



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 às 16:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8802349: LEI COMPLEMENTAR Nº. 382/2026 - ALTERA AS
LEIS COMPLEMENTARES Nº 021/2002, DE 29 DE MAIO DE
2002, E 019/2007, DE 13 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕEM
SOBRE A CARGA HORÁRIA E OS VENCIMENTOS DE
CATEGORIAS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO
LUDGERO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8802349>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2026

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES
Nº 021/2002, DE 29 DE MAIO DE 2002, E
019/2007, DE 13 DE JUNHO DE 2007,
QUE DISPÕEM SOBRE A CARGA
HORÁRIA E OS VENCIMENTOS DE
CATEGORIAS FUNCIONAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO.**

PAULO SÉRGIO LORENZETTI, Prefeito do Município de São Ludgero, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº. 021/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A carga horária das categorias funcionais de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Engenheiro Civil e Assessor Jurídico, será de 20 horas e/ou 40 horas semanais, conforme determinado por ato administrativo, exceto Médico Clínico Geral que será de 20 horas semanais."

Art. 3º A Lei Complementar nº 021/2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A - A carga horária do cargo de Médico Veterinário do Município de São Ludgero, fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais."



Art. 3º O Anexo III – “Quadro de Pessoal Permanente de Provisamento Efetivo”, que define o nível salarial do cargo de Médico Veterinário que passa a vigorar a com a seguinte designação:

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL VECTO.
10	Médico Veterinário	PE-18

Art. 4º O artigo 2º da Lei Complementar nº 19/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Engenheiro Civil e Assessor Jurídico, de que trata a Lei Complementar nº 021/2002, de 29 de Maio de 2002, corresponde a 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 021/2002, de 29 de maio de 2002 e Lei Complementar nº 019/2007, de 13 de junho de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Ludgero/SC, 14 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal